

PROJETO DE LEI N° 001/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 118/2009.”

Art. 1º O caput do art. 4º, da Lei Municipal n° 118/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

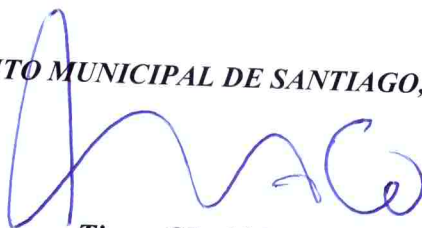
“Art. 4º O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPEGRS será de 14,65% da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que o Município repassará 5,54% e os servidores 9,11%.”

Art. 2º Fica incluído o art. 4º- A, na Lei Municipal n° 118/2009, com a seguinte redação:

“Art. 4º- A As alterações referentes ao percentual de contribuição poderão ser realizadas por meio de Decreto.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 25 DE JANEIRO DE 2021.



Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal